

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 009/97

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

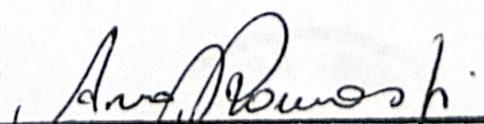
O Povo de Ponto Chique, pôr seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal deste Município autorizada a celebrar convênio e termos aditivos com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, para o fim específico de emissões e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos interessados da municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto nesta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, se necessário for, até o valor de 18.000,00 (dezoito mil reais), observado o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto anular, total e/ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 20 de Fevereiro de 1.997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL